

PROJETO DE LEI Nº 16, de 5/3/93
AUTÓGRAFO Nº 2.003 , de 31 / 03 / 93

✓ LEI Nº 2.127 , de 31 / 03 / 93

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, e dá outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes- COMEN/SP.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Entorpecentes será órgão de deliberação coletiva, passando a integrar o artigo 12, Parágrafo Único, letra "c" da Lei nº 1.944, de 06/06/1991.



Lei nº 2.127

.2.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Roque:

I- Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-os com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes- COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfico e uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III- Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- Estimular estudos e pesquisas sobre o programa de uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI- Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- Apresentar sugestões sobre a matéria, para efeito de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Entorpecentes de São Roque será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito :

I- 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Procuradoria Geral do Município, 1 (um) da Divisão de Promoção Social, 1 (um) do Departamento de Educação Cultura, 1 (um) do Departamento de Saúde e 1 (um) da Seção de Vigilância Sanitária;

II- 3 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito;

III- A convite do Prefeito:

- a) 1 (um) Juiz de Direito;
- b) 1 (um) Promotor de Justiça;
- c) 1 (um) Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade estadual de ensino no Município;
- f) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito.

Art. 5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º- O Presidente poderá solicitar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho, que serão designados pelo Prefeito.

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de Secretaria dirigida por servidor indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

